



## ANEXO III - MODELO

### FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 23/2013 - de 25/07/2013 a 23/08/2013

NOME: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres -  
ABRACE

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução que trata da revisão da Resolução ANP nº 029, de 14 de outubro de 2005		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 17</b>	Solicitação de esclarecimento.	<p>O mecanismo de atribuição de parcela da receita obtida com o serviço de transporte interruptível é um importante incentivo ao transportador para a otimização das capacidades ociosas no sistema.</p> <p>Esse ponto levanta uma importante discussão sobre qual é o equilíbrio ideal entre o incentivo ao transportador, inclusive na atração de investimentos à novos projetos de gasodutos, e a modicidade tarifária.</p> <p>Assim, apesar de este artigo já fazer parte da Resolução nº 029/2005, objeto de revisão desta consulta pública, a ABRACE propõe que sejam apresentadas as justificativas para os valores propostos.</p>
<b>Art. 21</b>	<b>Art. 21.</b> As revisões das tarifas de transporte, para mais ou para menos, de que tratam os arts.18, 19 e 20 da presente Resolução devem ser obrigatoriamente homologadas pela ANP.	O processo de consulta pública, já amplamente adotado por esta Agência, aperfeiçoa os processos e reduz o risco de erros, da mesma forma que auxilia a promoção da

	<p><u>Parágrafo Único. Os processos a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de consulta pública.</u></p>	<p>transparência.</p> <p>Tratando-se uma revisão tarifária e da sua inerente complexidade, é importante que os agentes interessados possam analisar as propostas do autorizatário e do agente regulador, a fim de contribuir com o processo.</p> <p>Portanto, a ABRACE propõe que revisões de tarifas de transporte sejam precedidas de consulta ao público. Como referência, citamos o que já ocorre com o segmento de transmissão de energia elétrica, onde a Aneel promove a revisão tarifária em duas etapas, incluindo uma dedicada à definição da metodologia de cálculo das tarifas a ser adotada.</p>
<p><b>Art. 22</b></p>	<p><b>Art. 22.</b> As reduções nas tarifas de transporte previstas nesta Resolução estarão condicionadas à comprovação, por parte do carregador, do repasse integral ao preço de venda do gás natural, caso este seja comercializado.</p> <p><u>§ 1º. Caso o carregador falhe em cumprir com o disposto no caput deste artigo, deverá ser mantido um saldo pelo transportador referente à receita obtida excedente àquela que seria obtida pela aplicação da tarifa reduzida.</u></p> <p><u>§ 2º. O valor do saldo a que se refere o §1º deste artigo deverá ser corrigido por índice a ser definido pela ANP.</u></p> <p><u>§ 3º. Ao carregador que falhe em cumprir com o disposto no caput deste artigo caberá as sanções previstas na legislação vigente.</u></p>	<p>A proposta do Artigo 22 da minuta de resolução é positiva, pois cria um mecanismo que busca assegurar as eventuais reduções de tarifas para os usuários finais. Entretanto, deve ser complementada para evitar que as tarifas não fiquem impedidas de serem reduzidas e que não se crie um bloqueio deste benefício à sociedade, especialmente em um cenário de mercado altamente concentrado e verticalizado.</p>
<p><b>Art. 23</b></p>	<p><b>Art. 23.</b> As tarifas de transporte aplicáveis a qualquer tipo de serviço de transporte de gás natural, assim como seus critérios de reajuste, deverão ser comunicadas à ANP pelos transportadores e divulgadas ao mercado em link na página principal do sítio eletrônico do transportador, com acesso livre a qualquer interessado.</p> <p><u>Parágrafo Único. As tarifas deverão ser publicadas acompanhadas da sua memória de cálculo, contendo a comprovação de atendimento do disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 16.</u></p>	<p>Em um ambiente de serviço regulado, é importante atribuir aos agentes interessados que não o transportador e a agência reguladora mecanismos e informações suficientes para acompanhamento das decisões relacionadas à atividade fim.</p> <p>No caso do serviço de transporte, o conhecimento de apenas o valor final da tarifa é naturalmente importante para o mercado, mas não é suficiente para o planejamento dos agentes e para a tomadas de suas decisões com o pleno conhecimento devido.</p>

		<p>A proposta ora apresentada tem por objetivo eliminar a assimetria de informações do segmento de transporte e do segmento de comercialização.</p> <p>Ainda cabe destacar que o órgão regulador deve inibir de forma preventiva e corretiva ações que ocasionem a não observância do disposto nesse artigo por um transportador, inclusive com a aplicação de penalidades.</p>
<p><b>Inclusão de Novo Artigo</b></p>	<p><u>Artigo. As tarifas de transporte serão revisadas periodicamente com o objetivo de atualizar a Base Regulatória de Ativos e adequar as premissas econômicas a atual realidade do mercado.</u></p> <p><u>§ 1º. O transportador deverá apresentar à ANP proposta de revisão das tarifas, em periodicidade de cinco anos.</u></p> <p><u>§ 2º. A ANP deverá disponibilizar através de consulta pública a proposta do transportador em conjunto com sua análise.</u></p> <p><u>§ 3º. O disposto neste artigo não interfere com as regras previstas nos artigos 18 à 22 da presente Resolução.</u></p>	<p>A revisão periódica das condições econômicas de cada autorização ou concessão é importante para garantir que as tarifas de transporte guardem seu devido valor em relação as alterações macroeconômicas que vierem a ocorrer.</p> <p>Os horizontes de tempo envolvidos em um empreendimento de gasoduto de transporte de gás e nos contratos de transporte são demasiadamente longos para não ocorrerem revisões, sob o risco de as tarifas não refletirem o real custo do empreendimento.</p> <p>Por esses motivos, a ABRACE propõe revisões tarifárias periódicas, de forma a manter o equilíbrio econômico da atividade de transporte de gás natural.</p> <p>Ainda, propomos a realização de consulta pública prévia a cada revisão, pelos motivos já expostos acima.</p> <p>Ressaltamos que as informações disponibilizadas nos processos de revisão tarifária devem permitir que todos os agentes possam avaliar a evolução histórica das contas que definem as tarifas, compará-las a benchmarks adequados e, principalmente, possibilitar a reprodução de resultados propostos pelo regulador.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scm@anp.gov.br, fax (21) 2112-8618, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.